

106 - DANOS MORAIS

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou cláusulas particulares, a cobertura (...), se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, relativas às reparações de danos morais resultantes de danos materiais e/ou corporais ocasionados a terceiros, em consequência de risco abrangido nos termos deste contrato.
2. Esta cobertura adicional se restringe a um capital segurado próprio, que não se soma nem se acumula a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item anterior.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.